Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete da Prefeita

MENSAGEM Nº 64 DE 13 DE JULHO DE 2023

A Sua Excelência o Senhor
Lenildo Augusto da Silva
Presidente da Câmara Municipal
Câmara Municipal de Pedra Preta - MT

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as),

Sirvo-me do presente para encaminhar para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei 64/2023, que dispõe sobre a limpeza de terrenos urbanos no âmbito do Município de Pedra Preta e dá outras providências.

Considerando que problemática relacionada aos terrenos urbanos abandonados tem se tornado uma questão de grande preocupação para a comunidade local. Estes terrenos, muitas vezes negligenciados por seus proprietários, acabam se transformando em verdadeiros focos de insalubridade, atraindo a proliferação de vetores de doenças, como mosquitos transmissores de dengue, além de se tornarem abrigos para usuários de drogas e criminosos, o que compromete a segurança e a qualidade de vida dos moradores de nossa cidade.

Neste contexto, propomos o Projeto de Lei de Limpeza de Terrenos Urbanos, com o objetivo de regulamentar e estabelecer diretrizes para a manutenção e conservação dessas áreas. As principais disposições do projeto incluem:

Definição clara das responsabilidades dos proprietários de terrenos urbanos para garantir sua limpeza regular, incluindo a remoção de entulhos, vegetação em excesso e outros resíduos.

Estabelecimento de prazos para que os proprietários realizem a limpeza de seus terrenos, a fim de evitar a proliferação de doenças e a degradação ambiental.

Instituição de penalidades e multas para aqueles proprietários que não cumprirem as obrigações estabelecidas por lei.

Com a aprovação deste projeto de lei, estaremos garantindo um ambiente mais seguro, saudável e agradável para todos os cidadãos de Pedra Preta. Além disso, estaremos promovendo uma cidade mais limpa, organizada e atrativa, fomentando o desenvolvimento econômico local.

Sendo assim, solicito a atenção e o apoio de Vossas Excelências para que o Projeto de Lei de Limpeza de Terrenos Urbanos seja incluído na pauta de votação da Câmara de Vereadores o mais breve possível.

Aproveitando o ensejo, reiteramos as Vossas Excelências os protestos de estima, consideração e elevado apreço.

Prefeitura Municipal de Pedra Preta, 13 de julho de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI Nº 64, 13 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre a limpeza de terrenos urbanos no âmbito do Município de Pedra Preta e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, decreta:

Art. 1º Os terrenos, bem como os pátios e quintais situados dentro dos limites da Zona Urbana do Município, devem ser mantidos, por seus proprietários ou possuidores, limpos, roçados e drenados, não sendo permitido o acúmulo de águas pluviais ou de minadouros.

Parágrafo único. Todas as providências para o escoamento das águas estagnadas e limpeza de quintais, pátios e terrenos, ainda que não edificados, devem ser adotadas pelos respectivos proprietários ou possuidores, periodicamente, sempre que necessário.

Art. 2º Constatada a existência de quintais, pátios e terrenos, ainda que não edificados, contendo águas estagnadas, mato ou qualquer outro tipo de entulho ou detrito, o Poder Executivo Municipal, através dos órgãos competentes, adotará as seguintes providências:

I – Notificação do proprietário ou possuidor, pessoalmente ou por correspondência, com Aviso de Recebimento no endereço do infrator constante do Cadastro Imobiliário Fiscal, ou pela via editalícia quando a notificação pessoal se frustrar, mediante publicação no órgão de imprensa Oficial do Município, com prazo de 15 (quinze) dias para que promova a drenagem, aterro, limpeza ou remoção de entulho e detrito, sob pena de multa;

II - Decorrido o prazo de notificação sem a providência determinada, será aplicada multa no valor de 1 (uma) UPFM por m² do imóvel, sendo que em caso de reincidência será aplicada em dobro independentemente do serviço a executar, limitada a duas autuações por ano e sem prejuízo da aplicação das multas pertinentes em consequência da atuação dos demais órgãos fiscalizadores.

III - a multa será imposta para pagamento no prazo de 10 (dez) dias, findo o qual será inscrita em dívida ativa municipal para cobrança do proprietário ou possuidor;

Parágrafo único. A notificação de que trata o inciso I deverá mencionar:

a) nome do proprietário e do possuidor, quando este for identificado;
b) localização do imóvel;
c) os serviços que devem ser executados;
d) a advertência de que, se os serviços não forem executados no prazo da notificação, o proprietário ou possuidor sofrerá a pena de multa quantificada na forma do inciso II.

e) a advertência de que, se os serviços não forem executados no prazo da notificação, serão efetuados pelo Município pelo preço calculado na forma desta Lei, incluindo a taxa de administração, independentemente da multa.

Art. 3º Findo o prazo da notificação de que trata o artigo anterior sem a providência determinada pelo Poder Executivo, fica este autorizado a efetuar os serviços de drenagem, aterro, limpeza ou remoção de entulho e detrito, caso entenda necessário mediante a cobrança da Taxa de Limpeza sob a forma de taxa de serviços urbanos a que alude o Art. 134 da Lei Municipal n°. 267/2001.

Art. 4º A Taxa de Limpeza será cobrada referente aos seguintes serviços:

I. Drenagem;
II. Aterro;
III. Limpeza de terrenos não edificados;
IV. Remoção de entulho e detrito.

Parágrafo único. Os serviços executados pelo Município serão cobrados do proprietário ou possuidor do imóvel, a qualquer título, mediante notificação para pagamento em 10 (dez) dias, findos os quais o débito será inscrito em dívida ativa municipal.

Art. 5º A base de cálculo é o custo do serviço utilizado em benefício do contribuinte, estabelecido pela tabela anexa, por metro, e cujo valor será atualizado anualmente por Decreto de acordo com o INPC/IBGE, somado a taxa administrativa de 50% (cinquenta por cento) do valor do serviço realizado.

Art. 6º A Taxa será calculada pelo resultado da soma do valor do serviço, estabelecido pela tabela anexa, e a taxa administrativa.

Art. 7º A taxa será lançada, pelo Departamento de Tributos, em nome do contribuinte com base nos dados do cadastro imobiliário, imediatamente após a execução do serviço

Art. 8º As despesas desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica do orçamento vigente.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta/MT, 13 de julho de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

Câmara Municipal de Pedra Preta - MT - Pedra Preta - MT
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

001702

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12023/07/14001702

Número / Ano	001702/2023
Data / Horário	14/07/2023 - 18:09:02
Ementa	Dispõe sobre limpeza de terrenos urbanos no âmbito do Município de Pedra Preta e dá outras providências
Autor	Iraci Ferreira de Souza - Prefeita
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária do Executivo
Número Páginas	5
Emitido por	Marlene

ANEXO I

DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNIDADE (R$)	TAXA ADM (%)	VALOR TOTAL (R$)
DRENAGEM	METRO	20,25	50%	UNIDADE X VALOR UNITÁRIO + TAXA ADM
ATERRO	METRO^3	32,48	50%	UNIDADE X VALOR UNITÁRIO + TAXA ADM
LIMPEZA DE TERRENOS NÃO EDIFICADOS	METRO^2	20,65	50%	UNIDADE X VALOR UNITÁRIO + TAXA ADM
REMOÇÃO DE ENTULHOS E DETRITOS	METRO^3	20,25	50%	UNIDADE X VALOR UNITÁRIO + TAXA ADM